LEI Nº 0209/02, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Iomerê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Iomerê.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Iomerê compreende:

I - O Conselho Municipal de Educação;
II - A Secretaria Municipal de Educação;
III - As Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
IV - As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
II - Autorizar séries, cursos;
III - Aprovar bases curriculares;
IV - Aprovar Regimentos Escolares;
V - Fiscalizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;
VI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado de Santa Catarina;
II - Exercer ação redistributiva em relação as suas clientelas;

III - Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
IV - Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal N.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1.996.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 23 de dezembro de 2002.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 23 de dezembro de 2002.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças